

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 031/2023  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024  
CONTRATO Nº. 003/2024**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA** E DO OUTRO A EMPRESA **COOPERATIVA AGROPECURIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DO SÍTIO ESTIVAS – COOPAC**, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARAM:

Pelo presente instrumento público de contrato o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA**, estado de Pernambuco, com sede à Rua Av. Des. João Paes de Carvalho, 396 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 08.091.098/0001-41, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. Iranair Paes Bezerra dos Anjos, inscrito no CPF/MF sob o nº 065.963.004-47, e no RG sob o nº 7.540.765 – SDS/PE, e de outro lado, a empresa **COOPERATIVA AGROPECURIA DOS PRODUTORES RURAIS E AGROPECUARISTAS DO SÍTIO ESTIVAS – COOPAC – CNPJ Nº. 14.732.396/0001-76**, estabelecida na Rua Manoel Veras, nº. 161 – Centro – Correntes/PE – CEP: 55.315-000, por intermédio do seu representante legal (Procurador) o Srº. Janes da Silva Santos, brasileiro, solteiro, maior, residente e domiciliado a Rua Aristarco de Araújo Silva, nº. 02 - Centro – Correntes/PE – CEP: 55.315-000, portador do RG sob o nº. 1.468.273-SSP/AL, e do CPF sob o nº. 022.242.434-64, doravante denominadas CONTRATANTE E CONTRATADA, consoante a Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do **Processo Licitatório nº 031/2023, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**, nos termos da proposta apresentada, têm por mútuo consenso, através do presente instrumento, contratado definitivamente o que a seguir declaram.

**DO OBJETO, DOS PREÇOS E DAS GARANTIAS**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para diversos setores da Secretaria de Saúde do Município de Palmeirina/PE, conforme descrições constantes deste Termo de Referência, que é parte integrante e indissociável deste Ato Convocatório.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O contratado fica obrigado a fornecer os itens constantes nos respectivos lotes da tabela abaixo, na forma estabelecida no edital e anexos do **Pregão Eletrônico nº 009/2023**, o(s) qual(is) foi vencedor pelo critério de menor preço:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
47	iogurte 0% de gordura bom leite, embalagem com 170g, contendo valore nutricionais em sua embalagem.	BOM LEITE	unid.	116	R\$ 3,29	R\$ 381,64
48	carne moída, embalagem de 500g, com informações nutricionais, com no mínimo 06 meses a 1 ano de validade.	FRIBOI	kg	360	R\$ 8,34	R\$ 3.002,40
49	carne de boi de 1ª, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	FRIBOI	kg	1920	R\$ 15,65	R\$ 30.048,00
50	carne de frango inteiro congelado, embalagem por unidade, informações nutricionais na embalagem, validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério competente.	NATTO	KG	2160	R\$ 6,99	R\$ 15.098,40

52	QUEIJO, COALHO de 1ª qualidade, embalagem original a vácuo, em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, dados de identificação, informações nutricionais, nº de lote, certificação sif/sim ou sie. prazo de validade mínimo de 45 dias, unidade c/ 1kg.	GIROLANDA	kg	100	R\$ 14,39	R\$ 1.439,00
59	banana comprida por dúzia, em natura	IN NATURA	kg	360	R\$ 2,09	R\$ 752,40
68	alho por cabeça, em natura	IN NATURA	KG	14	R\$ 12,65	R\$ 177,10
69	alface por unidade, em natura	IN NATURA	ud	810	R\$ 2,00	R\$ 1.620,00
70	melancia por unidade, em natura	IN NATURA	KG	750	R\$ 2,93	R\$ 2.197,50
78	OVO DE GRANJA: pesando no mínimo (50) cinquenta gramas por unidade, isento de sujidades na casca, sem rachaduras, fungos, substâncias tóxicas sem odor, e sabor anormais. Com validade de 15 dias a partir da data de entrega, de primeira qualidade, deve atender os dispositivos legais de registro do SIM, SIE OU SIF E INSPEÇÃO SANITÁRIA, embalagens de 30 unidades (bandeja) conter classificação e validade. Bandejas com 30 unidades.	CAMÃO	Bandeja	480	R\$ 12,41	R\$ 5.956,80
<b>TOTAL</b>						<b>60.673,24</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Considerando o(s) item(ns) descrito(s) na tabela constante no Parágrafo ÚNICO, da Cláusula Primeira, fica o valor global deste contrato em **R\$ 60.673,24 (Sessenta mil, seiscentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

#### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo Contratual para o fornecimento deste, será de 12(doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93, conforme preconiza os Artigos 57 da Le 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**CLÁUSULA QUARTA** - O pagamento dos produtos objeto deste Contrato, será efetuado mensalmente, conforme o fornecimento dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal, acompanhado de recibo a ser atestada pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA QUINTA**- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada ao final de cada mês, na qual deverá constar todos os serviços prestados no mês, cujo pagamento se dará em até 10 (dez) dias após a sua apresentação e atesto pela secretaria solicitante;

**CLÁUSULA SEXTA** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

**CLÁUSULA OITAVA** - A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

**CLÁUSULA NONA** - A contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade a contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-** A empresa contratada deverá anexar a NOTA FISCAL, cópias das certidões negativas, sob pena de bloqueio do referido pagamento.

#### **DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - A entrega dos produtos deverá no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da data de expedição da Ordem de Serviço, na sede da Secretaria Educação, sito à Av. Des. João Paes Andrade, nº. 396 – Centro – Palmeirina/PE – CEP: 55.310-000, exclusivamente de segunda à sexta-feira no horário de 8:00 hr às 14:00hs, ou em outros endereços solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-** Os produtos serão conferidos e, caso deixe de atender ao especificado neste Contrato, será(ao) devolvido(s) à empresa, que terá o prazo de 48(quarenta e oito) horas para substituir o(s) mesmo(s);

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA-** O atraso na entrega dos produtos é causa de descumprimento contratual, sendo passível de rescisão contratual unilateral e aplicação de penalidades;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-** A contratante se obriga a entregar os produtos em perfeitas condições conservação, e higiene interna e externa;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA-** Entregar produtos com toda a documentação exigida pela legislação em vigor, bem como livre de manutenção e garantia e manual de instruções, fornecidas pelos fabricantes, no momento de entrega dos veículos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-** Na hipótese de prorrogação contratual aceitar a mesmas condições originais pactuadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-** É de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento mensal de todos os tributos federais, estaduais, municipais e/ou quaisquer outras despesas inerentes a este contrato em decorrência da execução dos serviços, tais como taxas, impostos, e demais obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA-** Permitir a qualquer tempo acesso as Notas Fiscais e/ou outros documentos pertinentes a contratação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA-** O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA/PE, se reserva ao direito de exigir da Contratada, a substituição, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, de qualquer produto que apresente má condição de conservação, limpeza e apresentação interna e externamente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA-** Em caso de pane mecânica, retenção do veículo, consertos, defeitos, avarias, furto, roubo, etc, a contratada deverá dispor de outro veículo, similar ou superior, até no máximo 2 (duas) horas após ser notificada da ocorrência, o que poderá acontecer via telefone. No caso de impossibilidade de substituição da mesma em até 2 (duas) horas, arcará a contratada com todas as despesas inerentes ao incidente, sem nenhum custo adicional para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA, ficando por conta da CONTRATADA toda e qualquer providência a ser tomada com relação aos veículos locados e indisponibilizados.

#### **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os recursos necessários para a prestação dos serviços serão provenientes da seguinte classificação orçamentária:

02 PODER EXECUTIVO

02.0602 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10 Saúde

10.301 Atenção básica

10.301.1002 ATENCAO PRIMARIA

10.301.1002.2304 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ATENCAO PRIMARIA

3.3.90.30 Material de Consumo

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS  
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das  
Ações e Serviços Públicos de Saúde

10 Saúde

10.302 Assistência hospitalar e ambulatorial

10.302.1003 ATENCAO ESPECIALIZADA

10.302.1003.2329 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SER. PÚBLICO EM SAÚDE-ATENÇÃO  
ESPECIALIZADA

3.3.90.30 Material de Consumo

1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1.600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS  
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das  
Ações e Serviços Públicos de Saúde

**REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA**– O preço será fixo e irrevogável durante a execução do contrato, exceto se comprovada a situação descrita nos Art. 65, II, “D” da lei 8666/93, que versa do Reequilíbrio Econômico Financeiro, e Art. 58 §§ 1º e 2º, do mesmo diploma legal.

**DAS ALTERAÇÕES, ACRESCIMOS E SUPRESSÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA**- A CONTRATADA deverá aceitar, se comprovada a necessidade, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - São obrigações da CONTRATADA:**

a) Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE;

b) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

d) Manter, durante o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do presente Pregão;

- e) Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações do presente Pregão;
- f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA;
- g) Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do contrato, bem como oriundos de quaisquer acidentes e/ou danos causados aos CONTRATANTES e a terceiros;
- h) Comunicar a CONTRATADA por escrito quando forem verificadas situações inadequadas ao fornecimento

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - São obrigações da CONTRATANTE:**

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos ou Departamento de Transporte do município de Palmeirina.
- b) Acompanhar e fiscalizar o bom fornecimento do objeto e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;;
- c) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- d) Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas

**DAS ALTERAÇÕES:**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** – Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor previsto no presente instrumento para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, no licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Cometer fraude fiscal;
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não manter a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

**CLAUSULA VIGÉSIMA NONA** – aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de fax ou de e-mail, ou qualquer meio hábil.

**CLAUSULA TRIGÉSIMA** - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93 c/c/ art. 7º da Lei 10.520/2002, podendo a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total ou da parcela não entregue, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30º trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30º (trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 de lei 8.666/93;
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento.
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- l) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela contratante.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Nº 8.666/93, notadamente nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em Lei e neste instrumento.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA**- O Edital do **Pregão Eletrônico nº. 009/2023** e seus anexos fazem parte integrante e inseparável do presente instrumento contratual.

## **DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - As partes elegeram o foro da Comarca de São João/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 04 (quatro) vias de igual teor.

Palmeirina, 01 de fevereiro de 2024.

---

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRINA**  
**CNPJ nº 08.091.098/0001-41**  
**IRANAIR PAES BEZERRA DOS ANJOS**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CPF Nº 065.963.004-47**  
**CONTRATANTE**

---

**COOPERATIVA AGROPECURIA DOS PRODUTORES RURAIS E**  
**AGROPECUARISTAS DO SÍTIO ESTIVAS – COOPAC**  
**CNPJ Nº. 14.732.396/0001-76**  
**JANES DA SILVA SANTOS**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CPF nº. 022.242.434-64**  
**FORNECEDOR REGISTRADO**  
**CONTRATADA**